

LEI Nº 071/97
DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta realização de Shows artísticos em Logradouros Públicos e o que especifica.

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica proibido a cobrança de ingressos para realização de shows artísticos em áreas e logradouros públicos, do Município;

Parágrafo Primeiro -A referida cobrança poderá ocorrer quando da realização de shows em benefícios de Entidades Filantrópicas devidamente reconhecidas de utilidade pública pelo Município;

Art. 2º- A realização de shows ao que preceitua o Parágrafo Primeiro do art.1º da presente Lei, só será facultado se a renda for totalmente revertida em benefício das referidas entidades;

Art. 3º- O descumprimento do que preceitua o caput do art. 1º e parágrafos desta Lei, implicará em responsabilidade Civil e Criminal por abuso do poder econômico e depredação do patrimônio público;

Parágrafo Primeiro - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado através de seus respectivos representantes, acionar a autoridade policial do Município, no caso de descumprimento do preceitua o art. 1º e parágrafos desta Lei, encaminhar se for o caso, à Promotoria Pública da Comarca para as devidas providências;

Art. 4º- Fica facultado aos promotores de eventos efetuarem a cobrança de couver artístico na realização de / shows;

Art. 5º- Para a realização de qualquer evento nos referidos locais, será necessária solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e comunicação através de ofício a Delegacia Local de Polícia e Promotoria Pública com antecedência de 02(dois) dias úteis;

Art. 6º- As despesas decorrentes com a realização da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já consignadas para o presente exercício;

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de / sua publicação;

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão SE, em 30 de Outubro de 1997.


ARMANDO BATALHA DE GOIS
Prefeito Municipal